

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de materiais e prestação de serviços para instalação de divisórias em gesso acartonado e portas de madeira na sede da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Avenida Presidente Vargas, qd. 43, It. 03 - Vila Maria - Rio Verde - GO, conforme quantidade e especificações abaixo:

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	91,01	M ²	Parede com placas de gesso acartonado (drywall), para uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias simples, com vãos a f_06/2017_p		
2	77,40	M	Rodapé de cerâmica com argamassa colante		
3	3	UNID	Porta lisa 80x210 c/portal e alisar s/ferragens e fechadura alavanca		
4	9	UNID	Dobradiça ferro polido 3.1/2 x 3'' c/ paraf.		
5	3,30	M ²	Forro em gesso comum		
6	8,20	M	Tabica para forro de gesso comum (colocada)		
7	185,32	M ²	Emassamento com massa PVA e duas demãos de pintura		
8	10,08	M ²	Pintura verniz em madeira 2 demãos		

1.2 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2.1. Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o

Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e LeiOrçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o **exercício de 2021**, conforme abaixo discriminado:

- 03.50.15.122.6009.2069.3.3.90.30 FR 100 (239/2021) – Material de Consumo – Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

- 03.50.15.122.6009.2069.3.3.90.39 FR 100 (241/2021) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

- 03.50.15.122.6009.2069.4.4.90.52 FR 100 (243/2021) – Equipamentos e Materiais Permanentes – Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

2. DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Sendo assim, a aquisição será formalizada através da ordem de empenho, pois a entrega será imediata e não haverá parcelamento de entrega e nem obrigações futuras.

3. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição e prestação de serviço tem por objetivo adaptar as instalações do prédio locado para a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária com vistas a atender as necessidades da mesma, proporcionando maior conforto e praticidade aos funcionários e munícipes que precisarem se dirigir ao local.

O serviço deverá ser executado e entregue no prazo de 30 dias após a emissão da Ordem de fornecimento/serviço.

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços serão executados dentro do Município de Rio Verde no prédio locado para a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária localizado na avenida Presidente Vargas, Qd. 43, Lt. 03 - Vila Maria - Rio Verde – GO.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais e os serviços serão recebidos:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Os materiais e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o solicitado.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;

6.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;

6.4 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATADA

7.1.1. Fornecer os materiais e executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.2 Fazer o cadastro de fornecedor (CRC) junto ao Município em até 03 (três) dias úteis, preenchendo o formulário e enviando relação de documentos contidas no seguinte endereço: <https://www.rioverde.go.gov.br/download/cadastro-de-fornecedores/>.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas os materiais/serviços com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no termo de referência e na proposta;

7.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

7.1.6 Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega dos materiais e dos serviços, os motivos que impossibilitem a sua o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;

7.2 DA CONTRATANTE

7.2.1. Receber provisoriamente os materiais e serviços, disponibilizando local, data e horário.

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais e serviços fornecidos com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.2.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Rio Verde, 23 de agosto de 2021

TYRONE CÉSAR FURQUIM DE OLIVEIRA
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano